

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E AJUSTE DE SOM E IMAGEM, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E R&S – SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA - ME.

Contrato nº 07/2013

Pelo presente instrumento, de um lado **Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo**, inscrita no CNPJ n.º 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo - Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **PAULO RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF n.º 141.776.108-36 e de outro lado, **R&S - SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA - ME**, com sede situada à Rua Dr Júlio Prestes, n.º 1017, CEP 18230-000, Bairro Centro, São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 04.582.744/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **RONALDO JOSÉ RIBEIRO**, portador da cédula de identidade RG n.º 32.646.114-0, inscrita no CPF sob o n.º 289.035.748-18, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal. As contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **MONITORAMENTO E AJUSTE DE SOM E IMAGEM**, durante as Sessões Regimentais, Sessões Extras e de eventos (Audiências Públicas, Simpósios, Seminários e outras reuniões de interesse público) que porventura venham se realizar no Plenário da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, sem fornecimento de material e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Disponibilizar pessoal técnico e qualificado nas sessões legislativas para operar os equipamentos captação e gravação digital de vídeo e som, de mesa de corte e de edição de imagens;

2.2. Fornecer material para veiculação de imagens digitais para fins de exibição via internet, havendo condições técnicas para exibição;

2.3. Gravar e disponibilizar DVDs com as cópias das filmagens das sessões.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

2.4. Garantia da qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, para adequada prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o recesso das Sessões Regimentais e Extras do mês de julho e da segunda quinzena do mês de dezembro, A CONTRATADA continuará com seus serviços em eventuais Sessões que esta Casa de Leis promova.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE disponibilizará câmeras, microfones, cabos, bem como demais equipamentos necessários para captação e gravação do áudio e das imagens das Sessões e eventos (Audiências Públicas, Simpósios, Seminários e outras reuniões de interesse público) que porventura venham se realizar na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) divididos em parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) a serem pagas em 12 (doze) meses.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pela Assessoria Contábil e Financeira, que deverá ser emitida pela CONTRATADA sempre no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, Pessoa Jurídica – do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O Presente Contrato entra em vigor a partir do dia 1 de março de 2013 e se encerra no dia 28 de fevereiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

6.2. O objeto do presente instrumento será executado em regime de Prestação de Serviços sem vínculo empregatício, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, à disposição da edilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos causados no caso não cumprimento integral do presente contrato sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Pela execução dos serviços, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à Edilidade por dolo ou culpa, causados por seus empregados e agentes que em seu nome se apresentar, correndo à suas expensas eventual indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa: pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho relacionado a seus subordinados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial dos serviços;
- b. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por infração de cláusula contratual, dobrada na reincidência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES DE LEGAIS

8.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93 e alteração posteriores.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Contratada não poderá transmitir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da Contratante, sob pena de rescisão.

9.2. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 á 88 da Lei Federal n ° 8666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada reconhece as prerrogativas legais garantidas á Contratante nas hipóteses de rescisão administrativa, previstas nos artigos 58, 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do Contrato com a aplicação das sanções contratuais e legais admitidas, conferindo,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

ainda á Contratante, o direito de modificá-lo unilateralmente, visando exclusivamente atender as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, Lei nº [10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel Arcanjo, 01 de março de 2013.

PAULO RICARDO DA SILVA
Presidente
Contratante

RONALDO JOSÉ RIBEIRO
Proprietário
Contratada

José Roberto G. da Silva
RG Nº 14.865.933 SSP/SP
1ª Testemunha

Antonio Carlos Ruivo
RG Nº 13.849.854 SSP/SP
2ª Testemunha